



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Processo nº 158 – CRE/AL

**RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.2JJ**  
(19/12/2011)

**PROCESSO Nº 158 – Cls. 11 - CRE/AL**  
**Origem: Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Assunto: Correição Ordinária realizada na 38ª Zona Eleitoral.**

**EMENTA:**

**PROCEDIMENTO CORREIÇIONAL. 38ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 2011 CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. INCORREÇÕES EM ALGUNS PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS. DEMORA NO PROCESSAMENTO DOS FEITOS E RAES. VIABILIDADE DE SE CORRIGIR AS IRREGULARIDADES DETECTADAS. DESNECESSIDADE DE SE INSTAURAR PROCESSO DISCIPLINAR. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em homologar o Relatório da Correição Ordinária de 2011 referente à 38ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 19 dias de dezembro de 2011.

  
**Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**  
Presidente

  
**Des. Eleitoral RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**  
Corregedor e Relator

  
**Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**  
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 168 – CRE/AL

RELATÓRIO

Trata-se de Correição Ordinária realizada pelo Corregedor Regional Eleitoral no Cartório da 38ª Zona Eleitoral, com sede em PIACABUÇU.

O procedimento em tela é disciplinado pela Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e pelo Provimento nº 01/2004, desta Corregedoria. Esta última norma estabelece que:

*O controle e o acompanhamento dos serviços eleitorais é realizado de forma direta, mediante inspeções, correções e atos normativos e, indiretamente, pela análise de relatórios mensais apresentados pelas Zonas Eleitorais. (art. 6º, § 2º)*

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o § 4º do art. 5º do citado Provimento, abaixo transcrito.

*§ 4º. A Autoridade Judiciária competente iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja capa introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida da ata de designação de servidor para atuar como secretário.*

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ao certidão reuniram-se os presentes, inclusive o Juiz Eleitoral e a Chefe de Cartório, para esclarecer o objetivo da Correição, colher impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição observadas os procedimentos constantes no art. 10 do Provimento nº 01/2004 desta Corregedoria, sendo que, dos atos correcionais extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 158 – CRE/AL

VOTO

A Correição buscou aferir de forma direta a situação cartorial, nos termos do que prescreve o art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, principalmente no que se diz respeito aos feitos em trâmite e procedimentos relativos à revisão do eleitorado.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas dos Cartórios Eleitorais.

Dele se depreende a necessidade de adoção de algumas medidas administrativas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 38ª Zona Eleitoral, devendo o respectivo Cartório Eleitoral diligenciar junto aos Setores Administrativos deste Tribunal, relatando possíveis problemas estruturais e a ausência de extintores de incêndio.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 12 do Provimento nº 01/2004 da Corregedoria Regional Eleitoral<sup>1</sup>, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento o Relatório da Correição Ordinária realizada por este Corregedor e pela equipe da Corregedoria para ciência e homologação.

Passo, de início, a elencar sucintamente as inconformidades detectadas – com sugestões para as suas regularizações – nos procedimentos cartorários e jurisdicionais:

- **DESCARTE DE MATERIAL:** reiterando os termos contidos no relatório da correição realizada em 05.03.2010, recomenda-se que se ultime a realização de procedimento de descarte do material, sendo observadas as disposições do art. 55 da Res. TSE nº 21.538/03 e arts. 267 a 272 do Provimento CRE/AL nº 01/2004, além do teor do Ofício-Circular nº 18/2008-CRE/AL.
- **DESATUALIZAÇÃO DE LIVROS OBRIGATÓRIOS:** não foi constatada a abertura dos livros/pastas de Atas, Inscrição de Multas Eleitorais e Rol de Culpados. Recomendou-se, também, a atualização do livro destinado ao registro de Suspensão Condicional do Processo;

<sup>1</sup>Art. 12. Após as visitas de Inspeção e Correição às Zonas Eleitorais, o Corregedor fará sucinto relatório ao Pleno do Tribunal e emitirá, quando for o caso, o necessário Provimento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 158 – CRE/AL

• **REMESSA DAS PLANILHAS PREVISTAS NO PROVIMENTO CRE Nº 03/2011:** constatou-se um considerável déficit no que pertine à remessa das informações referentes às metas prioritárias do CNJ e Relatório Mensal de Atividades, ambos previstos no art. 19, inc. XXXIV do Provimento CRE nº 01/2004; assim, faz-se necessária a imediata atualização dos dados, com a consequente remessa de tais relatórios e planilhas em atraso, além da atualização da pasta própria;

• **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES:** por meio de consultas ao Sistema Elo, constatou-se o lançamento automático do ASE 027 (Cancelamento automático pelo sistema - duplicidade/pluralidade), uma vez que não houve decisão judicial. Nesse sentido, recomenda-se maior celeridade no processamento das decisões e frequente consulta ao Sistema Elo, verificando as coincidências pendentes de decisão, evitando, com isso, o lançamento automático do referido ASE 027 (Cancelamento automático pelo sistema - duplicidade/pluralidade);

No que toca aos RAEs (Requerimentos de Alistamento Eleitoral), a Corregedoria realizou uma análise, por amostragem, nas Inscrições Eleitorais n.ºs 027436761740, 124545340132, 015974072135, 02144421708 e 026370161767. Em resumo, podem ser lançadas as seguintes observações quanto aos referidos requerimentos:

1. Demora no trâmite dos RAEs, sendo recomendada celeridade, de forma que os mesmos sejam despachados semanalmente e remetidos para processamento, em conformidade com as previsões contidas no Provimento CRE/AL nº 03/2011 e Ofício-Circular CRE nº 22/2011. Tem-se, como exemplo, a situação constatada no requerimento nº 027436761740, efetuado no dia 07.07.2011, onde não constava certidão de cumprimento da diligência e decisão pelo deferimento/indeferimento até a data da correição (17.11.2011);
2. Em atendimento à disposição contida no Provimento CRE/AL nº 03/2011, deve-se manter sempre uma cópia do despacho e manifestação do MPE em cada lote arquivado.

Durante a elaboração do relatório, verificou-se que lotes n.ºs 0075/2011, 0095/2011 a 0097/2011, 0101/2011 e 0103/2011 a 0108/2011, foram fechados, porém não remetidos para processamento, muito embora a criação do Lote nº 0075/2011, por exemplo, remonte à data de 27.09.2011.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 158 – CRE/AL

- b) **demora para prática de atos de cartório: Execução Fiscal nº 2894-20/2010** - petição recebida em 14/05/2010 e autuada somente em 12.07.2010; **Embargos à Execução nº 2-07/2011** - petição recebida em 09.02.2011. Autos ainda pendentes de conclusão; **Carta Precatória nº 2864-82/2010** - mandados de intimações expedidos em 02.12.2010 e cumpridos só em março e abril de 2011. Termo de juntada de mandados em 06.04.2011 e conclusão só em 21.09.2011; **Prestação de Contas nº 3982-64/2008** - processo paralisado desde 04/11/2008, mas mesmo assim possui correções ordinárias anuais dando conta de que está "Em Ordem", o que não é verdade; **Prestação de Contas nº 3984-34/2008** - prestação de contas eleitoral recebida no dia 24.10.2008, ainda sem relatório preliminar;
- c) **demora para prática de atos do Ministério Público Eleitoral: Inquérito Policial** - vistas abertas em 17.05.2011, não sendo os autos retirados do Cartório até a data **Correição: Notícia-crime nº 3987-86/2008** - despacho determinando a abertura de vistas ao MPE em 04.05.2011. Até a data da correição não constava recebimento dos autos pelo MPE;
- d) ausência de identificação, em alguns documentos produzidos pelo Órgão, tanto o número da Zona Eleitoral quanto o número do processo;
- e) não oposição de alguns termos de juntada ou oposição após os documentos colacionados;
- f) algumas certidões lavradas à mão, procedimento que deve ser evitado;
- g) omissão de alguns termos de conclusão anteriores aos pronunciamentos judiciais;
- h) cestas básicas recebidas pelo Cartório. Tais cestas devem ser entregues pelo interessado diretamente à entidade filantrópica previamente cadastrada na Zona Eleitoral, com a juntada dos respectivos recibos aos autos, para evitar eventuais responsabilidades da União;
- i) não identificação, em determinados termos, dos responsáveis pelos despachos e atos cartorários.

Todas as recomendações/observações pertinentes aos processos onde foram encontradas as irregularidades estão consignadas no Relatório de Correição lavrado pelo Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 158 – CRE/AL

devendo a referida Zona Eleitoral ora analisada, para o esmero desempenho de suas atribuições, também observar os dispositivos previstos no art. 1º, I, do Dec.-Lei nº 1.739/789 c/c art. 11 da Lei nº 9.289/96, que vedam o recebimento de valores pagos pelas partes (cf. constatado às fl. 07).

Pois bem, em face das inconformidades verificadas, poder-se-ia vislumbrar, em tese, o descumprimento de alguns deveres funcionais da Chefe de Cartório da 38ª Zona Eleitoral e seu substituto.

Em princípio, até se justificaria a instauração de sindicância ou procedimento disciplinar para apuração das responsabilidades dos servidores lotados no Cartório, já que estaria presente a justa causa para tanto, tendo em vista os indícios das seguintes infrações administrativas: a) Falta da necessária diligência e presteza na condução dos afazeres cartorários e b) Descumprimento de determinações específicas da Corregedoria Regional Eleitoral.

Entretanto, excetuando os requerimentos de alistamento eleitoral, as demais pendências, de um modo geral, não demandavam a adoção de medidas urgentes, tanto que, ao que parece, nenhuma das partes neles envolvidas (nem tampouco o Ministério Público) ingressou com qualquer reclamação a respeito.

Aqui cabe destacar, por pertinente, que a 38ª Zona Eleitoral contou com um quadro reduzido de servidores durante alguns meses dos anos 2010 e 2011, porquanto atuou com apenas 01 (um) servidor efetivo durante os afastamentos da Chefe de Cartório titular, que, segundo informações da Secretaria de Gestão de Pessoas, permaneceu em gozo de licença pelos períodos compreendidos entre os dias 13.08.2010 a 10.12.2010, 11.12.2010 a 08.02.2011 e 24.10.2011 a 04.11.2011.

Não quero dizer com isso que comungo da demora ou da incorreção de procedimentos cartorários, mas, *in casu*, deve-se reconhecer que a situação é passível de correção de rumos, ou seja, pode ser contornada em um prazo razoável.

Assim, em face das medidas já adotadas por esta Corregedoria e da expectativa de atendimento pelo magistrado, como responsável pelo controle e o acompanhamento dos serviços do Cartório Eleitoral, e servidores lotados no Cartório Eleitoral, das determinações/recomendações aqui colocadas, penso que não se justifica, por ora, no atual estágio, a abertura de procedimento disciplinar, mas somente recomendar aos servidores maior atenção e zelo na condução dos afazeres cartorários, observando-se a legislação de regência, de modo a manter o serviço "em dia", cumprindo com rapidez as requisições da Corregedoria Regional Eleitoral.

Quanto ao Juízo Eleitoral, recomenda-se que, de agora em diante, dirija de forma mais criteriosa e atenta o ofício jurisdicional e administrativo eleitoral, nos termos insculpidos no art. 35, incisos II, III da LOMAN e primeira parte do inciso VIII, do art. 35, do Código Eleitoral, mantendo constante



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 158 - CRE/AL

fiscalização dos serviços.

Pelo exposto, mesmo diante de algumas incorreções apontadas, **VOTO** no sentido de não se instaurar processo administrativo disciplinar, **HEMOLOGANDO** o Relatório da Correição Ordinária de 2011, encaminhado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas relativamente aos trabalhos desenvolvidos na 36ª Zona Eleitoral, com a remessa de cópia do mesmo ao Juiz Eleitoral daquela jurisdição, para conhecimento e deflagração das providências necessárias à correção das irregularidades apontadas, bem como a devida agilização no processamento e julgamento dos requerimentos de alistamento eleitoral e dos feitos indicados no referido Relatório, visando a adoção de providências.

Recomendo, ainda, ao Juiz e ao Chefe do Cartório da 36ª Zona Eleitoral, a observância das determinações colacionadas no referido Relatório e a adoção das providências relacionadas, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório nos 05 (cinco) dias subsequentes, tudo com as urgências devidas.

Encaminhem-se os autos desta correição ao Procurador Regional Eleitoral, para tomar as providências que entender cabíveis, notadamente no que tange às situações observadas no Inquérito Policial nº 327/2009 e Notícia Crime nº 3987-86/2008.

É como voto.

Maceió, 19 de dezembro de 2011.

  
**RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**  
Corregedor e Relator

